



CERTIDÃO  
Certifico que este documento  
foi afixado em 12/06/2023 no  
local de costume.

Secretaria

## - RESOLUÇÃO Nº 210/2023-PEQ --

**Aprova Critérios para a Concessão e Cancelamento de Bolsas de Mestrado e Revoga as Resoluções nº 168/2016-PEQ e 136/17-PEQ.**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
16/06/2023 (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)

Considerando a necessidade de rever as Resoluções nº 136/2017-PEQ e 223/2018-PEQ em relação aos atuais regulamentos da CAPES e ao ingresso de alunos pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFÎ-EQ);

Considerando as análises e a proposição da Comissão instituída pela Resolução nº 142/2023-PEQ;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 02/06/2023;

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Ficam aprovados os Critérios para a Concessão e para o Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Mestrado, conforme segue.

Art. 2º. A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) será efetuada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A concessão ou o cancelamento de cotas de bolsas do Curso de Mestrado do PEQ será executado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º. Os requisitos e condições para que o candidato faça jus à concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PEQ;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PEQ;



RESOLUÇÃO Nº 210/2023-PEQ, fl. 2

- III. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais (sem percepção de vencimentos), durante todo o período de bolsa, comprovado pela apresentação da carteira de trabalho ou declaração; ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;
- V. não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 5º. Para participar de processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

Art. 6º. Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Mestrado em Engenharia Química que se candidatarem à concessão de bolsa serão tomados como base nos seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$ ;
- b) a forma de ingresso do aluno no Curso de Mestrado –  $FI_A$ .
- c) a nota obtida pelo aluno na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química –  $CN_A$ ;
- d) a nota do currículo Lattes do aluno –  $CL_A$ ;
- e) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$ .

Art. 7º. O **estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$**  é o estágio em que se encontra o aluno ao longo do curso de mestrado, conforme Tabela 1.

Art. 8º. A **forma de ingresso do aluno no Curso de Mestrado –  $FI_A$**  diferencia o aluno regular que ingressou pelo processo seletivo tradicional daquele que ingressou pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFI-EQ); para os alunos regulares ingressantes pelo PROFI-EQ, o  $FI_A$  vale 1,0 (um) ponto, enquanto para os demais, o  $FI_A$  vale 0,0 (zero) pontos.

Parágrafo único. Para os alunos ingressantes pelo PROFI-EQ, a nota obtida na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química será zero, tendo eles cursado ou não a disciplina.

Art. 9º. O  **$CN_A$**  é a **nota obtida pelo aluno na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química** numa escala de zero a dez.

Art. 10. A **nota do currículo Lattes do aluno –  $CL_A$**  é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação Científica, experiência profissional na área e pós-graduações concluídas.



RESOLUÇÃO Nº 210/2023-PEQ, fl. 3

Parágrafo único. O  $CL_A$  será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será comparado com o  $CL_M$ , que é o maior  $CL_A$  obtido por todos os alunos regulares do Mestrado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 11. O **coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$**  é o coeficiente de rendimento acadêmico ( $CR$ ) do aluno (calculado conforme regulamento do PEQ com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência I), o qual será comparado com o  $CR_M$ , que é o maior  $CR_A$  obtido por todos os alunos regulares do Mestrado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 12. A pontuação final  $PF_A$  de cada aluno é obtida pela equação:

$$PF_A = f_1 (ES_A/3) + f_2 (FIA) + f_3 (CNA/10) + f_4 (CL_A/CL_M) + f_5 (CR_A/CR_M)$$

Parágrafo Único. Os fatores  $f$  constantes na equação e utilizados para o cálculo do  $PF_A$  são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1 – Fatores multiplicadores para os itens avaliados**

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	$ES_A$	FATOR $f_i$ PARA O CÁLCULO DO $PF_A$				
		$f_1$ para o $ES_A$	$f_2$ para o $FIA$	$f_3$ para o $CNA$	$f_4$ para o $CL_A$	$f_5$ para o $CR_A$
Aluno ingressante <sup>a</sup>	1	1,0	3,0	3,0	3,0	0,0
Aluno pós ingressante <sup>b</sup>	2	2,0	0,0	0,0	2,5	5,5
Aluno em desenvolvimento da dissertação <sup>c</sup>	3	4,0	0,0	0,0	2,0	4,0

<sup>a</sup> aluno que cursou até 6 meses completos de curso.

<sup>b</sup> aluno com mais de 6 meses cursados e com menos de 17 créditos concluídos.

<sup>c</sup> aluno com pelo menos 17 créditos concluídos.

Obs.: o período em que, por ocasião de paralisação institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PEQ não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

Art. 13. A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com a pontuação final  $PF_A$  de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

Art. 14. No caso de empate (alunos com mesmo  $PF_A$ ), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior  $CL_A$  será contemplado.



## RESOLUÇÃO Nº 210/2023-PEQ, fl. 4

Art. 15. A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Se o bolsista passar a exercer atividade remunerada durante o período em que usufruir da bolsa, salvo quando o bolsista se enquadrar nas alíneas a e b, e observado o disposto na alínea c, deste inciso:
  - a) o bolsista da CAPES terá preservada, pela duração do curso, a respectiva bolsa de estudo, quando selecionado para atuar como professor substituto em instituição federal de ensino superior, ou em cargo de docência semelhante em IES estadual (§ 1º do Art. 15 da Portaria Capes nº 034 de 2006, atualizada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017);
  - b) o bolsista da CAPES ou do CNPq poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, especialmente quando se tratar de docência como professor nos ensinamentos de qualquer grau (Portaria conjunta nº 1, 15/07/2010, CAPES/CNPq);
  - c) para receber a complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve ter anuência do seu orientador e autorização concedida pelo Conselho Acadêmico do PEQ (Portaria conjunta nº 1, 15/07/2010, CAPES/CNPq).
- II. Passar a ter vínculo empregatício com a UEM, salvo o caso previsto na alínea a do Inciso I deste Artigo;
- III. Não ter entregado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral, cujo formulário encontra-se no Anexo desta Resolução, em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas);
- IV. Ter defendido a dissertação de mestrado perante a banca examinadora;
- V. Ter sido desligado do Curso de Mestrado do PEQ;
- VI. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ enquanto aluno regular do Programa;
- VII. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Mestrado do PEQ;

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções números 168/2016-PEQ e 136/17-PEQ e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

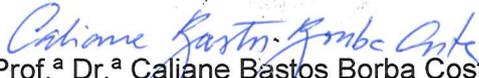


# Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

RESOLUÇÃO Nº 210/2023-PEQ, fl. 5

Maringá, 12 de junho de 2023.

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Caliane Bastos Borba Costa  
Coordenadora do PEQ



## RESOLUÇÃO Nº 210/2023-PEQ Anexo

<b>PEQ</b>	<b>Relatório de Acompanhamento Semestral</b>	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO:		
2. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / TESE:		
3. ORIENTADOR:		
4. NOME DO BOLSISTA:		
5. O BOLSISTA ENCONTROU DIFICULDADES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES? EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVA-AS.		
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO		
7. INSERIR AQUI O CRONOGRAMA ATUALIZADO		

**ESTE RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO PEQ  
ANEXAR CÓPIA ATUALIZADA DA CTPS**